



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 16140341/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.001255/2020-21

Interessado: FLORIELE REVATTA BAUTISTA

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00016_2020

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 7 de Fevereiro de 2020 em desfavor de FLORIELE REVATTA BAUTISTA, em virtude de ter ultrapassado em 2 dias o prazo máximo de estada no País, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Em relação à Decisão 14016443, publicada no site da Polícia Federal (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/floriele-revatta-bautista-08240-001255-2020-21/view>), **CHAMO O FEITO À ORDEM** para observar que não foi prolatada nem publicada qualquer decisão de 1ª instância, razão pela qual torno aquela decisão sem efeito.
3. No mérito, observo que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
4. Logo, considera-se revel a Autuada e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/09/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16140341** e o código CRC **96F39BE5**.